



### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, V da Lei 14.133/2021)**

O agente de contratações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, consoante autorização do ordenador de despesa, Sr. JOSE ALFREDO SILVA HAGE JUNIOR, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de serviços sobrescrito acima. O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido nos incisos V, VI e VII da Lei Federal 14.133 e demais normativos correlatos, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

### **CONTRATADO**

PESSOA JURÍDICA: **JM CARVALHO & AZEVEDO LTDA ME, CNPJ: 05.171.327/0001-40**, com sede na Av. Tapajós, S/N, Mercado Municipal, Sala:26, Centro, CEP: 68005-000, Santarém/PA.

### **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a necessidade da referida contratação considerando que a padronização dos agentes municipais de trânsito contribui significativamente para a organização e segurança viária. A uniformização facilita a identificação imediata dos profissionais responsáveis pela fiscalização e orientação do tráfego, garantindo maior eficiência nas intervenções realizadas tanto na zona urbana quanto na zona rural. Além disso, a presença de agentes devidamente uniformizados transmite maior credibilidade e autoridade, favorecendo o cumprimento das normas de trânsito e a fluidez no deslocamento de veículos e pedestres.

Destaca-se ainda que a uniformização dos agentes do Departamento Municipal de Trânsito é essencial para a identidade visual do órgão, permitindo que a população os reconheça de forma rápida e precisa. Essa identificação facilita a abordagem dos cidadãos em caso de dúvidas, emergências ou necessidade de orientação viária, promovendo um relacionamento mais acessível entre os agentes e a comunidade. A padronização dos trajes também reforça a imagem institucional do departamento, demonstrando profissionalismo e comprometimento com a segurança pública no trânsito.

Por fim, a adoção de uniformes padronizados auxilia na conscientização da população sobre a importância do respeito às regras de trânsito. Quando os agentes se apresentam de maneira uniforme e padronizada, reforçam a seriedade e a legitimidade das ações de fiscalização e educação viária. Assim, a medida não apenas facilita o desempenho das atividades dos profissionais, mas também contribui para a construção de uma cultura de trânsito mais segura e responsável.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto Federal nº 11.871, de 2023) Vigência.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 considerando seu valor estimado em **R\$ 10.919,00 (dez mil, novecentos e dezenove reais)**.

## **OBJETO DE CONTRATAÇÃO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE UNIFORME E ACESSÓRIOS DESTINADOS AOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA.**

## **CONCLUSÃO**





A contratação da empresa com base no valor médio apurado no processo de dispensa, conforme previsto no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atende integralmente aos princípios de economicidade, eficiência e adequação ao interesse público. A escolha se baseia na análise de mercado, que garante que o preço praticado é compatível com os valores atuais, garantindo uma contratação justa e vantajosa para a administração pública.

Nos termos do inciso III do artigo 72 da lei nº 14.133/21, requeremos análise e Parecer Jurídico e posterior solicitaremos a avaliação do Controle Interno da sobre a forma de contratação com a devida justificativa para o processo licitatório, fases processuais e Minuta de Contrato, vislumbrando que a contratação a seguir será por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, inciso II da lei 14.133/21.

A contratação da empresa com base no valor médio apurado no processo de dispensa, conforme previsto no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atende integralmente aos princípios de economicidade, eficiência e adequação ao interesse público. A escolha se baseia na análise de mercado, que garante que o preço praticado é compatível com os valores atuais, garantindo uma contratação justa e vantajosa para a administração pública.

Além disso, o processo foi cronológico de forma transparente e em conformidade com os dispositivos legais, garantindo a regularidade da contratação e a qualidade do objeto pactuado. A opção pela dispensa de licitação, nos termos da lei, reforça o compromisso da gestão pública em atender às demandas de forma ágil e eficaz, sem prejuízo aos princípios da isonomia e da competitividade.

Nos termos do inciso III do artigo 72 da lei nº 14.133/21, requeremos análise e Parecer Jurídico e posterior solicitaremos a avaliação do Controle Interno da Câmara Municipal sobre a forma de contratação com a devida justificativa para o processo licitatório, fases processuais e Minuta de Contrato, vislumbrando que a contratação a seguir será por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, inciso II da lei 14.133/21.

Monte Alegre/PA, 10 de fevereiro de 2025.

  
**ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 525/2024